

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Edir dos Santos Costa
Reitor

PORTARIA UEMS Nº. 062, de 25 de setembro de 2013.

Constitui comissão para normatizar a concessão de títulos honoríficos pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO Artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – dispõe sobre a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades;

CONSIDERANDO Inciso VII do Artigo 5º. do Estatuto da UEMS – que dispõe sobre a autonomia e prevê as competências em “conferir graus, expedir e registrar diplomas e certificados e outorgar prêmios, títulos e outras dignidades universitárias”;

CONSIDERANDO Artigo 30, inciso XI, do Regimento Geral da UEMS – dispõe sobre a competência do Conselho Universitário para “conferir por deliberação de dois terços de seus membros, título de Doutor *Honoris Causa*, de Professor *Honoris Causa*, de Professor Emérito, e outras dignidades universitárias”;

CONSIDERANDO Artigo 141 do Regimento Geral da UEMS – que define os títulos honoríficos e dignidades conferidos pela UEMS,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão para apresentar proposta de Resolução para regulamentar a concessão de títulos honoríficos pela UEMS.

Art. 2º A comissão de que trata esta portaria fica constituída com os seguintes membros: Prof. Jelly Makoto Nakagaki (presidente), Prof. Edmilson de Souza, Profª. Adriana Rochas de Carvalho Fruguli Moreira, Profª. Carla Villamaina Centeno, Profª. Silvane Aparecida de Freitas Martins, Profª. Patrícia Beatriz de Vasconcelos e a Técnica Administrativa Lair Aparecida Cardoso Espindola.

Art. 3º A comissão tem 30 (trinta) dias para finalização dos trabalhos e encaminhamento a proposta à Reitoria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fábio Edir dos Santos Costa
Reitor

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 0017/2012/IMASUL
Nº Cadastral 284

Processo: 23/101.488/2012

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL e AGRICON CONSULTORIA

Objeto: 1.1.1 A realocação de prazos para entrega dos produtos 2, 3, 4 previstos no ANEXO I-A – Termo de Referência, parte integrante do contrato n. 017/2012 e alterações, que tem por objetivo a elaboração de estudos socioeconômicos. 1.1.2 Alteração do prazo de vigência, previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato, pelo prazo de 4 (quatro) meses, a partir de até 28 de outubro de 2013.

Ordenador de Despesas: Carlos Alberto Negreiros Said Menezes

Amparo Legal: Art. 57, inciso I c/c inc. III do § 1º da Lei Federal n. 8.666/93,

Data de Assinatura: 24/09/2013

Assinam: CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES e LUIZ TANAHARA

EDITAL

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia - SEMAC e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, torna público que o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, apresentado a esta Secretaria pela **ENERGEST S/A**, para análise do requerimento de Licença Prévia para Pequena Central Hidrelétrica acima de 10 MW- **PCH AREADO**, Rio Indaiaí Grande, na Zona Rural dos municípios de Inocência e Chapadão do Sul, encontra-se à disposição do público interessado no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, sito à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, s/n, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para conhecimento e solicitação de Audiência Pública, atendendo o disposto na Resolução CONAMA n. 009 de 03 de dezembro de 1987.

Campo Grande-MS, 23 de setembro de 2013.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia
Diretor-Presidente do IMASUL

EDITAL

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia - SEMAC e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, torna público que o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, apresentado a esta Secretaria por **MARCO ANTÔNIO ABDO BINDILATTI**, para análise do requerimento de Autorização Ambiental para Supressão Vegetal de 4.465,1351 ha, na Fazenda Mercedes, na Zona Rural do município de Corumbá, encontra-se à disposição do público interessado no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, sito à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, s/n, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para conhecimento e solicitação de Audiência Pública, atendendo o disposto na Resolução CONAMA n. 009 de 03 de dezembro de 1987.

Campo Grande-MS, 23 de setembro de 2013.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia
Diretor-Presidente do IMASUL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL, nos termos

editais, sob pena de autuação.

Determino a afixação deste edital em lugar visível na central de atendimento público do IMASUL.

Campo Grande - MS, 23 de Setembro de 2013.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Diretor-Presidente do IMASUL

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 021, 17 de setembro de 2013.

Institui a Comissão de acompanhamento para efetivação do Enquadramento do Rio Anhandui.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação da 25ª Reunião Ordinária em 20 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Institui a Comissão de Acompanhamento para Efetivação do Enquadramento do Rio Anhandui.

Art. 2º À Comissão deverá:

- ✓ Acompanhar os resultados de monitoramento dos parâmetros de qualidade da água;
- ✓ Identificar e propor medidas ou ações necessárias à efetivação do enquadramento ao CERH/MS;
- ✓ Apresentar relatório anual ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- ✓ **Atender outras demandas que vierem a ser delegadas pelo plenário do CERH/MS.**

Art. 3º A Comissão será composta por representante titular e suplente:

- ✓ 1 Representante da Gerência de Controle e Fiscalização do Imasul;
- ✓ 1 Representante da Gerência de Recursos Hídricos do Imasul;
- ✓ 1 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Campo Grande;
- ✓ 1 Representante da Empresa de Saneamento, sendo a titularidade da Águas Guariroba e a suplência da Sanesul;
- ✓ 1 Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Campo Grande - CMMA;
- ✓ 1 Membro do CERH/MS, Representante de ensino e pesquisa.
- ✓ 2 Membros do CERH/MS, Representantes de usuários de Recursos Hídricos, sendo um do segmento Agropecuário e outro do Indústria

Parágrafo único: As entidades terão prazo de 30 dias para indicarem seus representantes.

Art. 4º A Comissão será coordenada por um representante do Imasul e se reunirá semestralmente e extraordinariamente quando necessário.

Art. 5º As reuniões terão suas atas lavradas em livro próprio, aprovadas pelos membros e assinadas pelo Coordenador e membros.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de setembro de 2013.

Carlos Alberto Negreiros Said Menezes
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 022, 17 de setembro de 2013.

Aprova o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas- PROGESTÃO

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação da 27ª Reunião Ordinária em 17 de setembro de 2013, e

Considerando adesão do Estado de Mato Grosso do Sul ao Pacto Nacional de Gestão das Águas pelo DECRETO 13.649 de 6de junho de 2013;

Considerando os princípios e diretrizes estabelecidas na Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que compete no âmbito do PROGESTÃO que os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos aprove o quadro de metas, acompanhem o cumprimento das entidades estaduais e atestem previamente à certificação da Agência Nacional de Águas - ANA;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas - PROGESTÃO, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, conforme anexos abaixo relacionados:

I – Anexo - Quadro de Metas de Cooperação Federativa no âmbito do SINGREH;

II – Anexo - Quadro de Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual;

III – Anexo – Variáveis de Gestão (Detalhamento).

IV – Anexo – Níveis de Exigência adotados em relação ao Anexo II;

Art. 2º. Caberá a este Conselho acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Quadro de Metas do PROGESTÃO, atestando, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação



Anexo III - Quadro de Metas de Cooperação Federativa no âmbito do SINGREH

Pacto Nacional pela Gestão das Águas



Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO

Unidade da Federação (UF): **MS**

Entidade Estadual: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL

Decreto Estadual: 13.649 de 6 de junho de 2013

Conselho Estadual: Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MS

Agente Certificador: Agência Nacional de Águas

METAS ⁽¹⁾			CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
Identificação	Tipo ⁽²⁾	Peso	Período/Parcela 1 2013	Período/Parcela 2 2014	Período/Parcela 3 2015	Período/Parcela 4 2016	Período/Parcela 5 2017
Meta I.1 Integração das bases cadastrais	NC	10%	-	Dados de usuários de recursos hídricos disponibilizados no CNARH	Dados de usuários de recursos hídricos atualizados no CNARH	Dados de usuários de recursos hídricos atualizados no CNARH	Dados de usuários de recursos hídricos atualizados no CNARH
Meta I.2 Compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas	NC	10%	-	Informações disponibilizadas para o SNIRH	Informações disponibilizadas para o SNIRH	Informações disponibilizadas para o SNIRH	Informações disponibilizadas para o SNIRH
Meta I.3 Contribuição para difusão do conhecimento	NC	10%	-	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos"
Meta I.4 Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos	NC	10%	-	Manual Operativo da Sala de Situação elaborado e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada	Boletins produzidos diariamente e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada	Boletins produzidos diariamente e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada	Boletins produzidos diariamente e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada
Meta I.5 Atuação para Segurança de Barragens	NC	10%	-	Cadastro de barragens estruturado e classificação das barragens realizada	Fiscalização das barragens realizada	Fiscalização das barragens realizada	Fiscalização das barragens realizada

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes no Anexo I do Contrato

(2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM)

Vicente Andreu Guillo
Agência Nacional de Águas

Nome do Representante Legal
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL

Nome do Representante Legal
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MS



Anexo IV - Quadro de Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual

Pacto Nacional pela Gestão das Águas



Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO

Tipologia de Gestão: **B**

Entidade Estadual: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL

Decreto Estadual: 13.649 de 6 de junho de 2013

Conselho Estadual: Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MS

Agente Certificador: Agência Nacional de Águas (ANA)

METAS ^{(1) (3)}			CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
Identificação	Tipo ⁽²⁾	Peso	Ano 1 2013	Ano 2 2014	Ano 3 2015	Ano 4 2016	Ano 5 2017
Meta II.1 Definição das metas para fortalecimento do SINGREH	NC	100%	Metas aprovadas pelo Conselho Estadual	-	-	-	-
Meta II.2 Instrumentos legais, institucionais e de articulação social	CM	15%	-	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão
Meta II.3 Instrumentos de planejamento	CM	15%	-	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão
Meta II.4 Instrumentos de informação e suporte	CM	10%	-	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão
Meta II.5 Instrumentos operacionais	CM	10%	-	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 1 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 1 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes no Anexo I do Contrato

(2) No caso das metas II.2 a II.5, incluídas todas as variáveis de atendimento obrigatório, conforme Anexo I do Contrato, item 2.1.2, inciso II, Tabela 2.

(3) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM)

Vicente Andreu Guillo

Nome do Representante Legal

Nome do Representante Legal



Anexo IV - Variáveis de Gestão (Detalhamento)



Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO

 Tipologia de Gestão: **B**

Entidade Estadual: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL

Decreto Estadual: 13.649 de 6 de junho de 2013

Conselho Estadual: Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MS

Agente Certificador: Agência Nacional de Águas (ANA)

META II.2 – Variáveis Legais, Institucionais e de Articulação Social

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
		Mínimo	Adotado
1.1) Organização Institucional do Modelo de Gestão	Sim	3	3
1.2) Organismo(s) Coordenador/Gestor	Sim	3	3
1.3) Gestão de Processos	Sim	2	2
1.4) Arcabouço Legal	Sim	3	3
1.5) Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Sim	3	4
1.6) Comitês de Bacias e Organismos Colegiados	Sim	2	2
1.7) Agências de Água e Entidades Delegatárias	Não	2	
1.8) Comunicação Social e Difusão	Sim	2	2
1.9) Capacitação Setorial	Sim	2	2
1.10) Articulação com Setores Usuários e Transversais	Sim	2	2

META II.3 – Variáveis de Planejamento

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
		Mínimo	Adotado
2.1) Balanço Hídrico	Sim	2	2
2.2) Divisão Hidrográfica	Sim	2	2
2.3) Planejamento Estratégico Institucional	Sim	2	2
2.4) Plano Estadual de Recursos Hídricos	Sim	3	3
2.5) Planos de Bacias	Sim	2	2
2.6) Enquadramento	Não	2	
2.7) Estudos Especiais de Gestão	Não	3	
2.8) Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	Sim	2	2

META II.4 – Variáveis de Informação e Suporte

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
		Mínimo	Adotado
3.1) Base Cartográfica	Sim	2	2
3.2) Cadastros de Usuários e Infraestrutura	Sim	2	2
3.2) Monitoramento Hidrometeorológico	Sim	2	3
3.4) Monitoramento de Qualidade de Água	Sim	2	3
3.5) Sistema de Informações	Sim	2	2
3.6) Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	Sim	2	2

META II.5 – Variáveis Operacionais

Variáveis	Avaliação?	Níveis	
		Mínimo	Adotado
4.1) Outorga de direito de uso	Sim	3	3
4.2) Fiscalização	Sim	3	3
4.3) Cobrança	Não	2	
4.4) Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão	Não	2	
4.5) Infraestrutura Hídrica	Não	2	
4.6) Gestão e Controle de Eventos Críticos	Sim	2	2
4.7) Fundo Estadual de Recursos Hídricos	Não	3	
4.8) Programas Indutores	Não	2	

 Vicente Andreu Guillo
 Agência Nacional de Águas

 Nome do Representante Legal
 Entidade Estadual

 Nome do Representante Legal
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MS